



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do: acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações

Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº002 de 02 de Janeiro 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, nos e Decretos Municipais nº. 1389/2002 e 1747/2005, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0143/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DE ABERTURA: 17/04/2017

HORÁRIO: Fase 01 - Das 09:00 às 09:30h - Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 - Das 09:30 às 10:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº. 253 - Muzambinho/MG.

I - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES PELO PERÍODO DE 12 MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.2 – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.3 – As licitantes deverão apresentar, no dia 17 de Abril de 2017, até às 09:00 horas, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Muzambinho – MG
Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº.

Prefeitura Municipal de Muzambinho – MG
Envelope nº2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº.

2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não atendam o objeto licitado.

2.6 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.8 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.9 – E estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e com a apresentação do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

contrato social da Empresa e últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social e últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O contrato social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da Alteração Contratual Consolidada e em vigor.

3.3 – A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de desclassificação neste certame.

3.4 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123/06, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo, que compõe este edital, deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b)** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d)** **Menor preço global** proposto para o serviço ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
- e)** As propostas que omitirem o prazo de prestação do serviço serão entendidas que estão em acordo com o presente instrumento.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 – A participação do presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

V – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a Declaração citada no **sub-item 3.3**.

VI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.

6.2 – No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

6.3 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.4 – O licitante, quando convocado pelo Pregoeiro para comprovar a conformidade de sua proposta ou lance, deverá fazê-lo na própria sessão pública, por qualquer meio lícito admitido em direito.

6.5 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

6.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

6.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9 – As propostas enviadas via correio deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação, cópia do Contrato Social e alterações, e declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) em envelope separado.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

7.1 – O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 - Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e número de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5 - no caso de proprietário ou sócio, através da apresentação de Cópia do Contrato Social; não sendo proprietário, nem sócio, por Procuração Particular ou Pública (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder), com respectivo reconhecimento de firma efetuado por Cartório, quando por Instrumento Particular, acompanhada do Contrato Social da Empresa.

7.1.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, incluindo a Dívida Ativa da União;

7.1.8 - Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital e do local da obra

7.1.9 - Prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

7.1.10 – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Apresentar 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

devidamente registrado no CREA, visando à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

7.1.11 - Comprovante que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

- a) carteira de trabalho (cópia autenticada) e ficha (ou folha do livro) de registro de empregados (cópia autenticada), ou;
- b) contrato social (cópia autenticada), ou;
- c) contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada com firma reconhecida), ou;
- d) No caso do profissional que será o responsável técnico pela execução do objeto licitado ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado no sub-item 7.1.9, comprova vínculo com a empresa.

7.1.12 - Declaração (Termo de Compromisso) da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referido no sub-item 7.1.9, será o responsável técnico pela execução dos serviços.

7.1.13 - Caso a Licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação da PREFEITURA o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução do serviço de características semelhantes.

7.1.14 - Licenças Ambientais do órgão de controle ambiental (FEAM/COPAM), em nome da Licitante o qual autoriza a empresa a executar os serviços do objeto desta Licitação.

7.1.15 - Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

7.1.16 - Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto;

7.1.17 - Comprovação de capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços;

7.1.18 - Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassi e/ou placa(s) do DETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

7.1.19 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27 inc.v; devidamente assinado pelo representante legal.

7.1.20 – Licença de Operação da unidade de tratamento por esterilização a vapor;

7.1.21 – Licença de Operação da unidade de termo destruição;

7.1.22 – Licenças de Operação de transporte de resíduos dos serviços de saúde;

7.1.23 – Licença de Operação do aterro sanitário;

7.1.24 – Licença de Operação do aterro industrial;

7.1.25 – Autorização Ambiental de Funcionamento;

7.1.26 – Alvará de Funcionamento;

7.1.27 – Ficha de registro do funcionário, comprovando o vínculo da proponente com os motoristas que executarão o contrato;

7.1.28 – DUT, CIV (Certificado de Inspeção Veicular), e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta e relação de profissionais que executarão o contrato.

7.1.29 – Certificado de Curso do MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) dos motoristas responsáveis pela coleta.

7.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo Pregoeiro na própria sessão.

7.3 – O pregoeiro poderá no ato da abertura dos envelopes documentação, a seu critério aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

7.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.5 – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

7.7 - REQUISITOS TÉCNICOS

Para a prestação do serviço, serão observados os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos do estabelecimento de saúde deverão estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, e que atenda a NBR 8.413.
- b) Resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O fornecimento de recipientes revestidos de sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos ficará a cargo da contratada. Caberá a **contratada** manter fiscalização constante nos locais de armazenamento das bombonas com sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- c) O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação conforme legislação vigente.
- d) A coleta no ponto de transbordo serão realizados através de profissionais técnicos altamente especializados e qualificados com habilitação de acordo com as especificações legais para transporte de cargas perigosas (MOPE) e munidos de todos os equipamentos de segurança individual.

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.3 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

8.5 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.7 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

8.8 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances posteriores.

8.9 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.11 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº123/06.

8.12 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06.

8.13 - Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.14 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.15 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.16 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº123/06, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.17 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

8.18 – Nas situações previstas nos itens 8.14 e 8.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.19 – Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.20 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.21 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste edital.

8.22 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.23 – Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.6 e 8.7 ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.24 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.25 – A adjudicação dos objetos obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

X – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;
- c) Não serão aceitos recursos enviados via fax.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.14.18.541.1801.2.189.339039

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

12.2. O termo da Ata de Registro de Preços a ser firmado entre o Município e a(s) empresa(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s), terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 8666/93, caso seja de interesse do município.

XIII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Se houver contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

13.2 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Muzambinho e desde que não afete a boa execução do contrato.

13.3. O prazo para execução do contrato será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura, e emissão da Ordem de Serviço, obedecerá as especificações e normas constantes neste Edital.

XIV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo setor de Saúde. O serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

14.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

14.4 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços desta licitação em que se verifiquem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

XV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, em 30(dias) dias a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Muzambinho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Caso venha desistir da entrega dos objetos, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre os valores dos mesmos;

16.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

16.3 – Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

16.4 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

16.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.6 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho.

16.7 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

16.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. Não será admitida a subcontratação total do serviço pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, notificando a Contratante previamente, será permitida a subcontratação parcial do serviço.

17.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura de Muzambinho, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura de Muzambinho, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

17.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV – MODELO CREDENCIAMENTO

Anexo V – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES).

Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

17.7 – O licitante não poderá negar o a prestação de serviços. A inadimplência no prestação poderá provocar o cancelamento do contrato.

17.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

17.9. A contratada será convocada para receber a Ordem de serviço parcelada correspondente ao crédito referentes aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por FAX, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

17.10. A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.11. A Prefeitura de Muzambinho de acordo o Decreto Municipal Nº 1483/2005, autoriza que ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao gerenciador, na forma de ordenamento jurídico. Ressaltando dentre as entidades do Município.

17.12. A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.13. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Fausto Martiniano, 25, centro, Departamento de Compras e Licitação, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188 – ramal 231, no horário de 08:00 às 16 horas. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.14. É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Muzambinho – MG, 29 de Março de 2017.

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Critérios de Aceitação do objeto a ser adquirido:

O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo setor de Meio Ambiente. O serviço deverá ser prestado quinzenalmente, mediante ordem de serviço.

Procedimento de Fiscalização:

O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido em edital, devidamente fiscalizado por responsável do Setor de Saúde/Meio Ambiente.

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- Advertência escrita.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA.

III – JUSTIFICATIVA

3.1 Diante da demanda operacional do Departamento de Meio Ambiente desta Prefeitura, e tendo em vista o cumprimento as resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA. Se fazendo necessário a destinação correta aos lixos hospitalares.

IV – DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	QUANTIDADE ESTIAMDA	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO	CÓDIGO
01	5.600	KG	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerado pelas unidades de Saúde, PSFs, laboratório, consultório dentário, farmácias e clínicas Médica do Município, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado no edital e seus anexos.</p> <p>A empresa vencedora deverá coletar aproximadamente 400 kg de lixo contaminado hospitalar por mês, sendo que a empresa deverá recolher quinzenalmente este lixo.</p> <p>Os endereços para coleta do lixo deverá ser indicado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e o destino final do lixo forma e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora. A empresa devere licença ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none">* licenciamento pelo FEAM;* documentos de monitoramento pelo órgão ambiental* LAO de aterro sanitário de destinação de resíduos hospitalares* LAO para transportes de resíduos hospitalares <p>Os resíduos deverão ser pesados pela contratada no ato da coleta, mediante fiscalização de funcionário da PM de Muzambinho. Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer a legislação e normas pertinentes ABNT NBR/2809/1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR12810/93 - Coleta de resíduos saúde, NBR7500/94 símbolos risco e</p>	10230



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

			manuseio para tratamento e armazenamento de materiais, resolução CONAMA 283 de 12/07/2001, RDC/ANVISA n.33 de fevereiro de 2003.	
--	--	--	--	--

V - TERMOS DE ECONOMICIDADE

5.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos bens em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

VI – DO LOCAIS DE COLETA

6.1 Os resíduos serão coletados quinzenalmente nos pontos relacionados:

ITEM	PONTO	ENDEREÇO
01	Almirio Vieira Bueno	Rua Sete de Setembro. 474
02	Miguel Anichini Junior	Rua João Pessoa, 130 – Sala 6
03	Altamiro A. Magalhães Filho	Rua João Pessoa, 7
04	Carla Maria de Oliveira	Rua Tiradentes, 73
05	Carlos Prado Coimbra	Av. Dr Américo Luz, 332
06	Donizetti do Espirito S. Costa	Rua Vereador Fausto Martiniano, 34
07	Elga de Almeida Gonçalves	Rua Capitão Heleodoro Mariano, 848
08	Everton Miranda	Rua Euclides da Cunha, 137
09	Fernando Luiz Campedelli	Av. Dr Américo Luz, 257
10	Jaqueline Montanari	Rua Avenida Frei Florentino , 142
11	Dr.Carlos Eduardo Dini	Avenida Dr. Americo Luz , 505
12	Dr.Carlos Prado Coimbra	Av. Dr Américo Luz, 332
13	Renato Rondinelli	Rua Sete de Setembro,1070
14	Dr.Joaquim Dipe Jr	Rua Sete de Setembro, 1140
15	Dra. Helena Gaspar	Rua Tiradentes,293
16	Dr. João Carlos de Oliveira	Rua Capitão Heliodoro Mariano, 720
17	Dra. Carina Fernanda Posidonio	Rua Sete de Setembro,1401
18	Dra.Odenilza Aparecida Melo	Rua Sete de Setembro,1472
19	Dra.Luiz Fernandes Francisco	Rua Capitão Heleodoro Mariano, 949 2º Andar
20	Dra Camilo Marcio Coimbra	Rua Lindolfo Coimbra, 11
21	Dr.Ernesto Massiere Bisneto	Avenida Afonso Pena,503
22	Posto de Saude Amadeu Almeida Lima	Bairro Alto do Anjo
23	Laboratorio de analises Clinica Hemocentro	Rua Tiradentes,128



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

24	Vida animal Veterinaria	Rua Sete de Setembro, 1678
25	Sindicato dos trabalhadores rurais	Rua joaquim texeira Neto, 28
26	Ambulatorio Municipal	Rua Dick Prado, 54 e 56
27	ACR Pecuaria	Rua Raul Soares, 85
28	Dragaria São Geraldo	Avenida Dr. Américo Luz, 151
29	Ramo Verde Manipulação	Avenida Dr. Americo Luz,278
30	Natus Farma Com. Med.	Avenida Dr. Américo Luz, 201
31	Farmacia Douglas Farma	Rua Dick Prado , 45
32	Drogaria Nova Farma Junior	Rua João Pessoa,86
33	Farmacia Nova farma Manipulação	Rua Euclides da Cunha,142
34	Famarica Americana	Avenida Dr. Américo Luz, 114
35	Farmacia e Laboratorio Homeolabor	Rua João Pinheiro, 46
36	Dra. Viviane Maria da Silva	Rua Tiradentes, 295
37	Estetica SPA Odontologia	Rua Tenente Bueno, 69
38	Asilo São Vicente de Paulo	Rua Arisitides Coimbra, 01
39	Ribeiro Caramujo	Aveida Dr. Américo Luz, 433
40	Oral Plus	Praça Pedro Alcântara Magalhães,141
41	Famacia Exata	Praça Pedro alcantara Magalhães, 81
42	Dr. Carlos Roberto Abdala	Avenida Dr. Americo Luz, 113
43	Dra Simone Rodrigues Rufino Brasil	Rua Tenente Bueno, 69
44	COE- Centro Odontologico especializado	Av. Dr Américo Luz,505
45	PSF Jardim Anapolis	Rua Expedicionário Romildo Martini nº. 21,esquina com a Rua Onésio Gonçalves de Oliveira, Jardim Anápolis
46	Agrosel	Rua Merry,276
47	Drogaminas	Rua Capitão Heleodoro Martiano, 976
48	Droga Vida	Rua Aparecida
49	Ana Flavia Teixeira Tavares	Rua Capitão Heliodoro Mariano, 949
50	Dr. Marco Alexandre	Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1262
51	Laboratório Marcos Prates	Rua Sete de Setembro,1472
52	PSF do Bairro Barra Funda	Rua Cesário Alvim,nº128,Barra Funda
53	PSF do Bairro COHAB	Rua Carajás,nº537, Jardim Paineiras
54	Clinica Audcenter	Rua Sete de Setembro, 923
55	Ong Dona Jovina	Avenida Cel. José Martins, ao lado do Cemiterio
56	Consultorio Dr. Arnaldo Vagner	Avenida Dr. Americo Luz, 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

57	Sanches Agropecuaria Ltda Me	Rua Sete de Setembro
58	Flavio Vieira Pedro	Rua João Pessoa, 7
59	Janete Aparecida dos Reis	Avenida Dr. Américo Luz,332
60	Augusto Cesar de Castro Batista	Dr. Americo Luz, 377A
61	Cassia Maria Lair Dos S. Silva	Cel José Martins, 114
62	Carlos Roberto Abdalla	Dr. Americo Luz , 113
63	Osmar de Lima Marques	Rua João Pinheiro,
64	Genese Clinica Medica	Rua Lindolfo Coimbra, 11
65	Terapia do Movimento	Rua Sete de Setembro,1383-A
66	Castelo Agropecuária	Rua Virgílio Barbieri 556

VII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos usos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras.

7.2. Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.

7.3. Pesar os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita no Anexo II deste Edital, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.

7.4. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

7.5. Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

7.6. A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

7.7. A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

7.8. A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “B” a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

7.9. A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.

7.10. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que as segurem a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2017, quais sejam:

02.14.18.541.1801.2.189.339039

Muzambinho(MG) 29 de Março de 2017

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

"MODELO"

ANEXO II - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

DECLARAÇÃO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017

....., inscrito no CNPJ nº
.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº
.....,

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

(Papel timbrado da empresa)

Anexo III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, C.N.P.J.
nº _____, sediada _____, declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no processo licitatório nº _____, PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2017, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Muzambinho-MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO N°143/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°018/2017
REGISTRO DE PREÇOS N°015/2017

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	5600	Kg	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerado pelas unidades de Saúde, PSFs, laboratório, consultório dentário, farmácias e clínicas Médica do Município, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado no edital e seus anexos.</p> <p>A empresa vencedora deverá coletar aproximadamente 400 kg de lixo contaminado hospitalar por mês, sendo que a empresa deverá recolher quinzenalmente este lixo. Os endereços para coleta do lixo deverá ser indicado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e o destino final do lixo forma e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora. A empresa devera licença ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none">* licenciamento pelo FEAM;* documentos de monitoramento pelo órgão ambiental* LAO de aterro sanitário de destinação de resíduos hospitalares* LAO para transportes de resíduos hospitalares	10230			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

			Os resíduos deverão ser pesados pela contratada no ato da coleta, mediante fiscalização de funcionário da PM de Muzambinho. Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer a legislação e normas pertinentes ABNT NBR/2809/1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR12810/93 - Coleta de resíduos saúde, NBR7500/94 símbolos risco e manuseio para tratamento e armazenamento de materiais, resolução CONAMA 283 de 12/07/2001, RDC/ANVISA n.33 de fevereiro de 2003.				
--	--	--	--	--	--	--	--

DADOS DOS PROPONENTES

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsavel _____

Telefone P/ Contato _____

Dados Bancários: _____

Validade Da Proposta _____

Data e Assinatura: _____

(esta proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de 2017, na Prefeitura de Muzambinho, situada a Rua Praça Pedro de Alcântara Magalhaes. 253, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1483/2005 com suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº para Registro de Preços Nº....., por deliberação da Pregoeira, Ata de Julgamento de Preços, publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Muzambinho e homologada pelo Exmo. Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello prefeito, a(s) folha(s) anexa(s) ao Processo nº/2017, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de Muzambinho, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado no edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas a Proposta apresentada pela empresa, portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada na, nº, na cidade de, Estado de, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor dos serviços, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao processo, com o menor preço nos itens(.....R\$.....).

01 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de Muzambinho, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado no edital e seus anexos.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Muzambinho não será obrigado a adquirir o(s) serviço(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº/2017.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1483/2005 que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE COLETA

I – A Contratada executará a coleta dos resíduos, em horário comercial, de acordo com o Anexo I do Edital.

II – A Contratada executará os serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o (Termo de Referência Técnica), anexo ao Processo e emissão da Ordem de Serviço.

06 - DO PAGAMENTO

I – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

II - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em 30 (TRINTA) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

III – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura de Muzambinho, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços executados não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a Administração Municipal comunicará à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada execução deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor dos serviços, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

IV - Os serviços deverão ser executados acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa executora, quando do recebimento da Ordem de execução dos serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de execução dos serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo ou redução de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, mantendo-se o mesmo percentual do desconto da proposta original.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretario requisitante, na oportunidade será informado a dotação orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº.../2017 e a proposta da empresa classificada no certame supranumerado, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao presente instrumento.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Muzambinho-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Muzambinho(MG,/..../....

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

Representante Legal:

C.P.F/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(OPÇÃO PELO SIMPLES)

_____, com sede a _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

1- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/0122006, e II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Data: _____

Empresa:

Nome:

CPF:

Administrador

assinatura

obs: esta declaração deverá acompanhar o envelope 02 - Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

“Contrato de fornecimento entre o Município de _____ e a empresa _____, com fundamento no Processo Administrativo - Pregão”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão _____, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ _____.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

-
- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
 - Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
 - Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.
 - Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e aplicar as MULTAS e PENALIDADES quando for o caso.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos nesse contrato.
- Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos hospitalares.
- A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos usos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras.
- Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.
- Pesas os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita no Anexo II deste Edital, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.
- A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.
- A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “B” a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

- A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.

- O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que as segurem a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo setor de Saúde. O serviço deverá ser prestado quinzenalmente, em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. Os quantitativos e especificações dos serviços serão discriminados através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02.14.18.541.1801.2.189.339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão N° e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) – Advertência escrita.
- b) - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Itaú de Minas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não será reajustado salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentado ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) - Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) - Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) - Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 02(dois) dias sem justificativas aceitas pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) - No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho – MG, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Muzambinho/MG, 29 de Março de 2017

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Ewantuil Donizetti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira